



**DOCUMENTO DE PROGRAMA REGIONAL DA
SADC PARA A APLICAÇÃO DA LEI,
GOVERNANÇA E COMÉRCIO NO SETOR
FLORESTAL**

ESBOÇO FINAL

Fevereiro 2013

Gaberone

Índice

Abreviaturas.....	4
Definição de termos.....	5
Agradecimentos.....	5
Sumário Executivo.....	6
1. Contexto e Introdução.....	9
2. Quadro de políticas e justificativa para um Programa FLEGT da SADC.....	10
2.1 Tratado da SADC.....	10
2.2 Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional.....	10
2.3 Declaração de Dar es Salaam sobre Agricultura e Segurança Alimentar.....	10
2.4 Plano de Negócios de FANR da SADC.....	11
2.5 Políticas e Iniciativas com ligações diretas a FLEGT da SADC.....	11
2.5.1 UA/NEPAD e o CAADP.....	11
2.5.2 Protocolo da SADC sobre a Conservação da Fauna e Aplicação da Lei(1999).....	12
2.5.3 Protocolo da SADC sobre Florestas.....	12
2.5.4 Estratégia florestal da SADC (2010 - 2020).....	11
2.5.5 Por que um programa da FLEGT regional?.....	11
3. Áreas Prioritárias para a Cooperação Regional na FLEGT e componentes propostos para o Programa FLEGT.....	10
4. Um programa da FLEGT para a SADC.....	10
Objetivo geral do programa.....	16
Objetivo do programa.....	16
Objetivos de componentes do programa.....	16
Resultados do Programa.....	16
4.1 Componente 1: Quadro Jurídico Regional para a implementação de políticas e aplicação de leis associadas com a FLEGT.....	17
4.2 Componente 2: Fortalecimento das instituições nacionais e suas ligações regionais.....	21
4.3 Componente 3: Monitoria da conformidade com as políticas, objetivos e normas sob FLEGT a nível regional e nacional.....	23
4.4 Componente 4: Medidas de apoio para implementar a FLEGT e fortalecer o comércio de produtos florestais produzidos de forma sustentável.....	26
4.5 Componente 5: Gestão de dados e informação sobre os produtos florestais sob FLEGT.....	28

4.6 Implementação de Programa	40
4.6.1 Organização.....	41
4.6.2 Localização da PMU	41
4.6.3 Governança	41
4.6.4 Papel do Secretariado da SADC	43
4.6.5 Papel dos Estados-Membros	43
4.6.6 Envolvimento dos intervenientes.....	44
4.6.7 Orçamento Indicativo	44
4.6.8 Fonte de financiamento.....	44
5. Referências	46
Tabela 1: Quadro Lógico para o Programa FLEGT da SADC	31
Tabela 2: Orçamento Indicativo para o Programa FLEGT da SADC.....	45
Figura 1: Sistema independente de monitoria para o Programa FLEGT da SADC	24
Figura 2: Estrutura de Implementação do Programa FLEGT da SADC.....	40

Abreviaturas

AFF	Fórum das Florestas Africanas
AFLEG	Aplicação da Lei e Governança no Setor Florestal na África
AIMS	Sistema de Gestão de Informação Agrícola, FANR
AU	União Africana
CAADP	Programa Compreensivo do Desenvolvimento da Agricultura Africana
CBFiM	Gestão de Incêndios com Base na Comunidade
CBNRM	Gestão de Recursos Naturais com Base na Comunidade
CF	Silvicultura Comunitária
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção
Dept	Departamento
EU	União Europeia
FANR	Direção da SADC: Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais
FLEGT	Aplicação da Lei, Governança e Comércio no Setor Florestal
HIV/AIDS	Virus imunodeficiência humana / Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
I&S	Direção da SADC: Infra-estruturas e Serviços
JFM	Gestão Conjunta de Florestas
JMRM	Mecanismo conjunto de monitorização e de revisão
LAS	Sistema de garantia da legalidade
MDs	Objetivos de Desenvolvimento do Milénio
MS	Estado-Membro
NEPAD	Nova Parceria para o Desenvolvimento da África
NTFP	Produtos florestais não madeiros
NWFP	Produtos florestais não lenhosos
PMU	Unidade de gestão do programa
RISDP	Plano Estratégico Indicativo do Desenvolvimento Regional
SADC	Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral
SFM	Gestão Sustentável de Florestas
SHD &SP	Direção da SADC: Desenvolvimento Social e Humano e Programas Especiais
SME	Pequenas e Médias Empresas
TIFI	Direção da SADC: Comércio, Indústria, Finanças e Investimento
UN	Nações Unidas
VA	Avaliação de Vulnerabilidade
VPA	Acordo de Parceria Voluntária
WSSD	Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável

Definição de termos

1. **A madeira** é a lenha de árvores cortada e preparada para uso como material de construção

2. **Produtos Florestais Não Lenhosos (NWFP)** (Definição de FAO, 1995: Os NWFPs consistem em mercadoria de origens biológicas a não ser de lenha, tanto como os serviços derivados de florestas e usos de terra aliados.” Três componentes do termo produtos florestais não lenhosos são interpretados como segue:
 - **Não lenhoso:** o termo NWFP exclui todas as matérias-primas de lenha. Consequentemente a madeira, lasca, carvão de lenha e lenha, tanto como as madeiras pequenas tal como ferramentas, equipamentos domésticos e esculturas são excluídas. Os produtos florestais não madeiros, NTFS, em contraste, geralmente incluem a lenha e madeiras pequenas ; esta é a diferença principal entre os NWFPs e os NTFS.

 - **Floresta:** Os NWFPs devem ser derivados das florestas e usos de terra parecidos. A FAO elaborou as definições de “floresta” e ‘outras terras arborizadas’ num documento sobre os termos e as definições para a Avaliação de Recursos Florestais de 2000. Desde que as plantações são incluídas na definição da FAO de floresta, os NWFPs que são obtidos de plantações, tal como goma Araibica(*Acacia Senegal*), ou borracha(*Hevea brasiliensis*), são deste modo incluídos na definição dos NWFPs. Muitos NWFPs são derivados de florestas naturais tanto como as plantações.

 - **Produtos:** o termo ‘produto’ corresponde à mercadoria que seja tangível e objetos físicos de origem biológica tal como as plantas, animais e os seus produtos. Os serviços de florestas (p.e. eco-turismo, pastagem, bio-prospecção) e benefícios de floresta (p.e. conservação de solos, fertilidade de solo, proteção de bacias hidrográficas) são excluídos. Os serviços e benefícios são ainda mais difíceis de avaliar e quantificar que os NWFPs e por isso já foram excluídos de muitas publicações que abordam o sujeito de NWFPs.

3. **Produtos Florestais** é um termo inclusivo que significa os produtos de madeira e não madeiros derivados de florestas.

Agradecimentos

O desenvolvimento do documento do Programa FLEGT da SADC foi financiado pela FAO ACP FLEGT e da UE; Cooperação Internacional Alemão (GIZ) e o Fórum das Florestas Africanas (AFF).

Sumário Executivo

As atividades atualmente implementadas pelos serviços florestais, agências ou departamentos na região da SADC estão dentro do contexto da aplicação da legislação, governação e comércio no sector florestal (FLEGT), e elas abraçam a aplicação da legislação florestal; a boa governança florestal, a colheita, o processamento, o marketing e o comércio de produtos e serviços florestais. No entanto, há uma série de falhas e outras deficiências associadas à sua implementação que vão desde o seu baixo ênfase e incorporação nos planos florestais e nacionais; as inadequações nos recursos alocados para eles, e irregularidades na sua implementação. Portanto, a iniciativa FLEGT da SADC proposta visa reforçar a execução destas actividades FLEGT a nível nacional e também a nível regional, aumentando a atenção e os recursos que lhes é devido, bem como melhorar a sua coordenação e o seu objetivo.

O documento de programa FLEGT aqui descrito é a primeira tentativa da SADC adotar um programa compreensivo para promover a aplicação da lei, governança e comércio no setor florestal (FLEGT) na região, que é muito consistente com vários artigos no Protocolo sobre Florestas da SADC que entrou em vigor em 2009 e a Estratégia de Florestas, 2010-2020. Ambos os documentos chave sobre florestas apelaram fortemente para a melhoria na colheita e comércio sustentáveis em produtos florestais e deste modo reduzindo a quantidade de produtos florestais ilegalmente colhidos. Defende-se que a FLEGT não apenas ajuda em reduzir a colheita e comércio ilegais de madeira e avançar a gestão sustentável de florestas, mas também pode impulsionar o comércio e aumentar a contribuição económica na região por meio de comércio e governança melhorada de recursos, e também oferece oportunidades para a adaptação e mitigação de alterações climáticas.

Além de controlar a exploração madeireira e o comércio ilegal, o Programa FLEGT abordará também as questões de "formalização" do comércio informal de produtos florestais. Deve-se notar que a extração de madeira legal ou ilegal contribui muito pouco para o desmatamento na África. As atividades agrícolas representam cerca de 80% do desmatamento. Portanto, a abordagem do Programa FLEGT deverá também falar mais sobre " a formalização e a luta contra o comércio ilegal de produtos florestais" para contribuir ao desenvolvimento do setor privado formal no setor florestal.

O objetivo global do Programa regional FLEGT é o de:

Assegurar que os produtos florestais são colhidos e comercializados no seio da região da SADC e outros países com base num quadro legal acordado em conjunto de acordo com os princípios de gestão sustentável de florestas com a participação de todos os intervenientes inclusive as comunidades e com as agências de aplicação da lei que são fortes, independentes e transparentes.

O objetivo específico do Programa é o de:

Harmonizar o quadro de políticas e regulamentar dentro de cinco anos com o objetivo de melhorar a colheita e comércio legais em produtos florestais para o benefício sustentado dos Estados Membros da SADC

A interpretação do objetivo global do programa e do objetivo do programa está reflectida nos cinco componentes do programa que serão implementados durante um período inicial de 5 anos com a possibilidade de uma fase para dar seguimento ao programa e implementar e duplicar o Programa FLEGT na região da SADC. Os componentes são:

1. “Quadro Jurídico Regional para a implementação das políticas e aplicação da lei no contexto da FLEGT” cujo objetivo é de rever as políticas e leis a nível regional e nacional para apoiar as políticas e objetivos da FLEGT

As atividades principais são;

- Avaliação das políticas e legislação relevantes e identificação da necessidade da sua revisão para as fazer com que dêem mais apoio aos princípios, leis associadas e procedimentos da FLEGT aos níveis nacional e regional
- Desenvolvimento de um sistema de garantia de legalidade
- Elaboração de um acordo vinculativo da SADC relativa à restrição conjunta de atividade ilegais nas florestas e comércio ilegal nos produtos florestais
- Desenvolver um Regime de Licenciamento para a colheita, o movimento de e comércio nos produtos florestais e uma Autoridade Licenciadora
- Desenvolver as diretrizes para a coordenação intra e inter setoriais para a FLEGT

2. “Fortalecer as instituições nacionais e as suas ligações regionais” cujo objetivo é fortalecer instituições regionais e nacionais para apoiar a implementação das atividades da FLEGT

A atividade chave é a de efetuar um estudo sobre as fortalezas, fraquezas e potencial de instituições relevantes para implementar a FLEGT aos níveis nacionais e regionais

3. “Monitorar a conformidade com os princípios, políticas e regulações relacionados com a FLEGT aos níveis nacional e regional” cujo objetivo é de monitorar a conformidade com as leis florestais ao longo da cadeia de fornecimento e valor aos níveis nacionais e regionais.

As atividades principais são:

- Desenvolvimento de um sistema de monitoria independente
- Desenvolvimento de um mecanismo conjunto de monitoria e revisão
- Capacitação para os monitores independentes e JMRRM

4. “Medidas de apoio para implementar a FLEGT e fortalecer o comércio em produtos produzidos de uma maneira sustentável, cujo objetivo é de estabelecer outras medidas para possibilitar a implementação da FLEGT

As atividades principais são;

- Harmonização das políticas de contratos públicos
- Identificação das cadeias de fornecimento e valor nos produtos florestais
- Promoção da silvicultura comunitária
- Criação de incentivos para as boas práticas do setor privado
- Priorização das medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas para SFM

5. “Gestão de dados e informação sobre os produtos florestais sob a FLEGT” cujo objetivo é de disponibilizar a informação necessária para se compreender a gestão, utilização e o comércio dos produtos florestais na região

As atividades chaves são:

- Desenvolvimento de uma base de dados regional sobre a produção e o comércio de madeira (doméstico e transfronteiriço)
- Facilitar a provisão de apoio técnico e político ao Programa FLEGT da SADC
- Desenvolvimento de uma base de dados sobre os produtos florestais não madeiros
- Desenvolvimento da capacidade regional para inventário e monitoria dos recursos florestais
- Estabelecimento de um sistema de duas vias de gestão de informação entre os Estados Membros e o Secretariado da SADC que ligue ao sistema regional de gestão de informação
- Produzir e disseminar os produtos de informação que sejam específicos ao cliente

Cada um destes componentes está descrito em relação aos objetivos específicos, resultados chaves, ações e responsabilidades aos níveis nacional e regional, tanto como os indicadores da suas realizações em termos de tempo. Antes de implementar as novas estruturas / instituições propostas, valeria a pena investigar se há alguma capacidade nacional existente que poderia facilmente ser reforçada no lugar de novas estruturas / instituições que não podem ser sustentada após o término do projeto. Um orçamento indicativo quinquenal é estimado a US\$10.030,000 com um resumo providenciado a baixo.

Resumo do Orçamento Indicativo do Programa FLEGT da SADC (000 ‘ US\$)	
Componente	Total do Componente
Componente 1: Quadro Jurídico Regional para a implementação das políticas e aplicação da lei	2,620
Componente 2: Fortalecimento das instituições nacionais e suas ligações regionais	100
Componente 3: Monitoria da conformidade à FLEGT aos níveis nacional e regional	620
Componente 4: Medidas de apoio para implementar a FLEGT e fortalecer o comércio dos produtos florestais sustentavelmente produzidas	3,110
Componente 5: Gestão de dados e informação sobre os produtos florestais sob FLEGT	1,630
PMU: Unidade da Coordenação do Programa	1,950
Orçamento Quinquenal Total	10,030

1. Contexto e Introdução

A colheita e o comércio ilegais na madeira e em vários outros produtos florestais têm impactos catastróficos nas florestas e nos países, inclusive a extinção das espécies comercializadas, perda de biodiversidade e habitats, emissão de gases com efeito de estufa, instabilidade política tanto como as distorções no mercado de madeira. Além disso, tal colheita e comércio é frequentemente sem benefícios importantes aos produtores, sobretudo a população rural pobre que muitas vezes participa na colheita e também as agências de governo local e central que não tiram proveito de tal comércio. Considerado neste contexto, as atividades florestais ilegais constituem uma ameaça grave ao desenvolvimento sustentável no mundo inteiro, e há uma grande necessidade, inclusive na região da SADC, para promover e melhorar a boa governança florestal com o objetivo de restringir estas atividades ilegais.

Após a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável de 2002(WSSD), convocada na África do Sul, a União Europeia(UE) priorizou a questão da madeira colhida ilegalmente trazida na UE, e como resultado, elaborou o Plano de Ação para a Aplicação da Lei ,Governança e Comércio no Setor Florestal (FLEGT) da UE, destinado a reduzir o consumo de madeira colhida ilegalmente na UE, e no fim de contas em outros mercados importantes consumidores de madeira em qualquer outra parte do mundo. A África, por meio das suas Comissões Económicas Regionais(RECs), está também envolvida no processo da FLEGT. Em 2003, trinta e dois países africanos, entre dos quais doze (12) dos quinze (15) Estados Membros da SADC, declararam na Declaração Ministerial da Aplicação da Lei e Governança no Setor Florestal da África(AFLEG) a trabalhar juntos para fortalecer as reformas institucionais no setor florestal que já foi começado pelos países Africanos, notavelmente o desenvolvimento de programas de boa governança e o fortalecimento de capacidade técnica para o setor florestal. Contudo, este trabalho precisa mais desenvolvimento.

Na região da SADC relata-se que uma parte significativa do comércio de madeira surge do derrube de árvores ad-hoc e ilegal e alguns produtos de madeira saem da região de uma maneira incontrolada e não relatada. Isto causa danos enormes ao cobertura florestal e ameaça os meios de subsistência do povo local que depende dos recursos florestais. Ainda resulta em perdas significativas de rendimento anualmente às economias nacionais mesmo que os dados estatísticos não sejam colhidos sistematicamente.

Em consideração do acima mencionado, a Estratégia sobre Florestas da SADC(2010-2020) identificou oito desafios importantes à gestão sustentável de florestas na região da SADC, e dois destes são especificamente relevantes para lidar com a colheita e o comércio ilegais de produtos florestais: (1) a gestão fraca de concessões comerciais de madeira e (2) comércio formal inadequado em produtos florestais entre a maior parte dos Estados Membros. O documento ainda propus um dos elementos estratégicos ou áreas de programa a ser “Comércio Melhorado em Produtos Florestais”cujo objetivo é de aumentar o volume de comércio legal em produtos florestais dentro de e no exterior da SADC e para reduzir o derrube de árvores e comércio ilegal e não relatado.

A região da SADC considera a melhoria na aplicação de lei, governança e comércio no setor florestal no seio de e entre os Estados Membros da SADC como um passo importante no alcance da produção sustentável e comércio de madeira e outros produtos florestais na região, e no fim de contas alcançar o objetivo de políticas da gestão sustentável de florestas na região. Esta necessidade também foi enfatizada pelo Comité Técnico sobre Silvicultura da SADC, na sua reunião de Maio de 2012 em Gaborone, Botswana, que estabeleceu um Grupo de Trabalho da FLEGT para lidar com as questões da FLEGT na SADC, e subsequentemente convocou um workshop regional da FLEGT na África do Sul em Outubro de 2011, que geralmente identificou os desafios principais a serem ultrapassados e providenciou um contexto e uma justificativa sobre qual este documento em grande parte tem a sua base.

2. Quadro de políticas e justificativa para um Programa FLEGT da SADC

2.1 Tratado da SADC

O Tratado da SADC de 1992 identificou amplamente, entre outros, a segurança alimentar, uso sustentável dos recursos naturais e proteção efetiva do meio ambiente como alguns dos objetivos que a SADC tem que alcançar na sua busca de desenvolvimento sustentável, e tacitamente reconhece as florestas como um recurso natural chave e um componente importante do meio ambiente, que deve ser gerido para o benefício das comunidades da SADC.

2.2 Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional

O Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP) foi aprovado pelo Conselho de Ministros da SADC em Agosto de 2003 e lançado em Março de 2004. *O seu objetivo fundamental é de aprofundar a agenda de integração da SADC com o objetivo de acelerar a erradicação de pobreza e o alcance de outros objetivos económicos e não económicos.* Quanto a isto, abrange os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio e a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD). A conservação, gestão e uso de recurso naturais são listados no Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP) como um componente importante para *Assegurar a Disponibilidade Alimentar*, desde que as florestas providenciem uma quantidade significativa de produtos florestais não madeireiros a muitas pessoas na região.

2.3 Declaração de Dar es Salaam sobre Agricultura e Segurança Alimentar

A Cimeira Extra-ordinária sobre a Agricultura e Segurança Alimentar (2005) produziu um Plano de Acção de curto a médio prazo em que a silvicultura tem um papel a desempenhar na melhoria da produtividade agrícola, criação de riqueza para melhorar o acesso à alimentação e providenciar a alimentação e medicinas que também mitigam os impactos de HIV/SIDA. Tem tanto as atividades de curto prazo como as de médio prazo das quais se

esperou que as atividades de curto prazo (2005/2006) resultassem em alívio imediato à insegurança alimentar aguda, com um foco no fornecimento de insumos agrícolas importantes aos fazendeiros, encorajando o acréscimo de valor, controlo de pragas e doenças de cultivo e gado, aumentando a produção alimentar e melhorando a gestão de água e desenvolvimento de irrigação. O plano de acção de longo prazo foi alinhado ao RISDP, com foco particular no uso sustentável de recursos naturais, redução de vulnerabilidade aos desastres naturais, fortalecendo a participação do setor privado no desenvolvimento agrícola e rural, aumentando o acesso dos produtos agrícolas em mercados de alto valor, aumentando o desenvolvimento de recursos humanos, investigação e desenvolvimento e disseminação de tecnologia, integração de género e políticas para combater HIV/SIDA na agricultura. O potencial para a silvicultura contribuir a todas estas actividades é enorme. Dando seguimento à cimeira, o Secretário Executivo da SADC visitou a Roma em Novembro de 2004 e pediu assistência em várias áreas-chave, inclusive o desenvolvimento de um Programa Compreensivo de Silvicultura da SADC.

2.4 Plano de Negócios de FANR da SADC

Para fazer com que o RISDP seja operacional o Secretariado da SADC elaborou planos de negócios de 15 anos, do qual a Direção de Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais (FANR) é componente e articulou perspectivas de curto prazo (1 ano), de médio prazo (5 anos) e de longo prazo (15 anos). As atividades novas e relevantes são identificadas e incorporadas no Plano de Negócios de FANR quando for revisto anualmente. O Plano de Negócios de FANR tem foco em seis áreas de intervenção, inclusive *“Assegurar o Uso Equitativo e Sustentável do Meio Ambiente e Recursos Naturais”* destinado a alcançar a segurança alimentar na região. As contribuições do setor florestal com respeito a provisão de alimentos, outras mercadorias que possam ser comercializadas e serviços de ecossistema são bem reconhecidos no plano de negócios e este programa em si é testemunha deste facto.

2.5 Políticas e Iniciativas com ligações diretas a FLEGT da SADC

2.5.1 UA/NEPAD e o CAADP

O Programa Compreensivo do Desenvolvimento da Agricultura Africana (CAADP) foi articulado sob a NEPAD e o Processo do CAADP tem quatro pilares principais, nomeadamente 1) Gestão Sustentável de Terra e Água, 2) *Infra-estruturas de Comércio e Marketing*, 3) Segurança Alimentar e Nutricional e 4) Investigação Agrícola e Adoção de Tecnologia. O alvo mais crucial do CAADP é atingir 6% de crescimento anual da produção agrícola. É óbvio que a FLEGT da SADC é consistente com Pilar 2, na medida em que a FLEGT é implementada também como um mecanismo de promoção comercial junto com a mitigação do comércio ilegal e não declarado de produtos florestais. O FLEGT também é consistente com os Pilares 1 e 3 sobre os NTFP.

2.5.2 Protocolo da SADC sobre a Conservação da Fauna e Aplicação da Lei (1999)

O protocolo está ligado fortemente a todos os programas de gestão de recursos naturais, incluindo o Protocolo sobre Florestas e da Estratégia Florestal, uma vez que apoia os princípios de uso sustentável dos recursos naturais, como a vida selvagem e os direitos dos Estados-Membros para decidir sobre tal uso. Ele também apela para a cooperação e partilha de informação sobre a gestão e controlo das atividades ilegais. A este respeito, tem ligações diretas com a Convenção sobre o Comércio Internacional da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). Mais uma vez o protocolo é claramente consistente com a FLEGT da SADC.

2.5.3 Protocolo da SADC sobre Florestas

O Protocolo da SADC sobre Florestas (2002), entrou em vigor em 2009, e fornece uma estrutura política fundamental e global de abordagens colaborativas para a gestão dos recursos florestais da SADC e dentro disso, o comércio de seus produtos derivados. O Protocolo estabelece uma série de princípios orientadores sobre como os Estados-Membros devem cooperar para proteger, gerir e utilizar as suas florestas para atender a ambos os objetivos regionais e nacionais. Os seus objetivos específicos são listados abaixo e novamente a proposta do Programa FLEGT da SADC apoia todos os objetivos:

- i. Promoção do desenvolvimento, conservação, gestão e utilização sustentável de todos os tipos de florestas e árvores
- ii. Promoção do comércio de produtos florestais em toda a Região, a fim de aliviar a pobreza e gerar oportunidades económicas para os povos da região, e
- iii. Protecção efetiva do ambiente, e salvaguarda dos interesses de ambas as gerações presentes e futuras

Além disso o Artigo 4º (d) do protocolo, que listou os seus princípios orientadores, reforça o espírito da FLEGT e exorta os Estados-Membros a:

- a) Cooperar em boa-fé
- b) Respeitar a Carta da ONU, os princípios do direito internacional e reservando-se o direito de usar os recursos florestais para as necessidades próprias sócio-económicas e ambientais de um país
- c) Manter os princípios de gestão sustentável de florestas
- d) Apoiar o uso sustentável com as políticas e legislação apropriadas
- e) Reconhecer a sua responsabilidade de proteger, gerir e, quando necessário, restaurar os ecossistemas florestais degradados
- f) A utilização do princípio da precaução na proteção e gestão das florestas, onde há

informações científicas suficientes, e

g) Solicitar, revelar, antecipar e mitigar as forças de desmatamento e degradação

É também muito instrutivo que os 11º, 15º e 18º Artigos do protocolo também requer acção e colaboração em questões de gestão e comércio de produtos florestais como segue:

Artigo 11º – Leis florestais relacionadas, -permite a protecção dos ecossistemas florestais representativas, a fim de fornecer o ecossistema e outros serviços

Artigo 15º - Protecção das Florestas, - solicita os Estados-membros a desenvolver sistemas de alerta precoce e de proteger as florestas contra ameaças como a exploração transfronteiriça de recursos florestais, incêndios, pragas e doenças e espécies exóticas invasoras, e

Artigo 18º - Indústria, Comércio e Investimento - promove a formação de associações de madeira e produtos florestais nacionais e regionais, o fluxo de investimentos e a participação do setor privado e comunidades na gestão e todas as formas de certificação. Também procura desencorajar o comércio transfronteiriço ilegal e insustentável.

2.5.4 Estratégia florestal da SADC (2010 - 2020)

A estratégia florestal da SADC (2010 – 2020) identificou o comércio formal ou legal inadequado como um grande desafio ao crescimento económico associado ao setor florestal na região da SADC e, conseqüentemente, identificou e articulou o desenvolvimento do comércio e a redução do comércio ilegal como uma área estratégica no programa de estratégia .

2.5.5 Por que um programa da FLEGT regional?

O processo do Programa Compreensivo do Desenvolvimento da Agricultura Africana (CAADP), sob a NEPAD, os Protocolos da SADC sobre a Aplicação da Lei da Fauna e o sobre Florestas e, mais recentemente, a estratégia florestal, têm todos claramente reconhecidos a importância estratégica e prática de esforços dos países múltiplos para impulsionar o comércio intra-regional e, portanto, formam a base da justificativa num programa regional.

Além disso, as questões de comércio envolvem um mínimo de dois países e por causa do facto que vários países partilham fronteiras com mais de um país, a redução da atividade ilegal é melhor tratada por um organismo neutro, como a SADC, que tem tanto um mandato económico e político, e pode desempenhar o papel coordenador entre os estados.

As questões de comércio entre as regiões da SADC e de outros países, que podem exigir a negociação colectiva ou negociações para salvaguardar tanto o país individual e os interesses regionais colectivos, também são melhor tratadas por um organismo regional, em vez de países que operam de forma unilateral. Portanto, os planos para abrir as fronteiras e permitir "zonas de livre comércio" para todos os tipos de mercadoria vai exigir os padrões

de qualidade que são melhor negociados por meio de uma facilidade regional, que também partilha a informação entre os países.

3. Áreas Prioritárias para a Cooperação Regional na FLEGT e componentes propostos para o Programa FLEGT

O Workshop Consultivo Regional da SADC identificou oito áreas a serem abordadas em um programa regional da FLEGT, a saber:

1. Políticas e leis florestais
2. Governança florestal
3. Aplicação da lei
4. Comércio sustentável de produtos florestais
5. Dinâmica de uso da terra
6. Gestão sustentável de florestas (SFM)
7. Investigação e desenvolvimento
8. Participação da comunidade e incentivos para SFM

Aproveitou-se as experiências do Acordo de Parceria Voluntária (VPA) do Gana-UE na elaboração deste documento. O VPA descreve os principais componentes de um programa da FLEGT bem sucedido dentro e entre os países colaboradores. As áreas prioritárias acima identificadas no workshop Consultivo Regional, realizada em Outubro de 2011 foram integradas nos componentes prioritários propostos de um programa regional da FLEGT para SADC, que são:

1. Quadro Jurídico Regional para a implementação de políticas e aplicação das leis, no âmbito do FLEGT
2. Fortalecimento de instituições nacionais e as suas ligações regionais
3. Monitoria da conformidade com os princípios, políticas e regulamentos relativos a FLEGT em níveis nacional e regional
4. As medidas de apoio para implementar a FLEGT e fortalecer o comércio de produtos florestais produzidos de forma sustentável
5. Gestão de dados e informações sobre os produtos florestais sob FLEGT

Enquanto os títulos dos componentes do programa proposto não seguem os títulos das oito (8) áreas listadas acima, eles não deixam de ser constituídos sob os componentes. Os componentes consistem de objetivos e ações necessários, tanto a nível regional e nacional, que se complementam. Ressalta-se que a colaboração entre os Estados-Membros será essencial e crucial para o sucesso do programa. O Secretariado da SADC não será apenas instrumental no impulso de coordenação e apoio à colaboração entre os Estados-Membros, mas também na avaliação do progresso a nível nacional e regional. Enquanto o Secretariado da SADC vai apoiar os Estados Membros no desenvolvimento de um conjunto comum de políticas, legislações e procedimentos, tais como a definição regional

de "Legalidade" (um padrão regional da Legalidade de Produtos Florestais), os Estados-Membros irão analisar e harmonizar as suas políticas nacionais, leis e procedimentos para a conformidade com as normas e diretrizes regionais desenvolvidas. Desta maneira, está previsto um papel forte, tanto para o Secretariado da SADC e as autoridades florestais dos Estados-Membros.

4. Um programa da FLEGT para a SADC

Esta seção apresenta os principais componentes de um programa regional da FLEGT para a SADC. Ele adotou alguns aspectos do VPA FLEGT do Gana-UE e baseia-se no resultado do Workshop de Consulta Regional da SADC sobre o Desenvolvimento de um Programa Regional da FLEGT para a SADC realizado em Joanesburgo, África do Sul, em Outubro de 2011, bem como os documentos de base para o workshop.

Objetivo geral do programa

Assegurar que os produtos florestais são colhidos e comercializados no seio da região da SADC e outros países com base num quadro legal acordado em conjunto, de acordo com os princípios de gestão sustentável de florestas com a participação de todos os intervenientes inclusive as comunidades e com as agências de aplicação de lei que são fortes, independentes e transparentes.

Objetivo do programa

Harmonizar o quadro de políticas e regulamentar dentro de cinco anos com o objetivo de melhorar a colheita e comércio legais em produtos florestais para o benefício sustentado dos Estados Membros da SADC

Objetivos de componentes do programa

Os objetivos de componentes são os seguintes:

- Avaliação das políticas e leis a nível regional e nacional para apoiar as políticas e objetivos FLEGT
- Existência das instituições regionais e nacionais para apoiar a implementação das atividades da FLEGT
- Monitoria da conformidade com as leis florestais ao longo das cadeias de valor em níveis nacionais e regionais
- Existência das outras medidas que permitam a implementação da FLEGT
- Disponibilidade da informação necessária para compreender a gestão, utilização e comércio de produtos florestais na região

Resultados do Programa

Os resultados esperados do programa-chave são:

- Concordância e assinatura de um acordo juridicamente vinculativo da SADC sobre a restrição conjunta da colheita e comércio ilegais de produtos florestais por todos os Estados-Membros
- Desenvolvimento de um mecanismo para o fortalecimento das instituições nacionais e regionais para dar bons resultados em atividades da FLEGT
- Desenvolvimento de um sistema para monitorar a conformidade com as políticas,

objetivos e normas sob FLEGT a nível regional e nacional

- Desenvolvimento de mecanismos para o comércio legal melhorado de produtos florestais sustentáveis
- Estabelecimento de sistemas de gestão da informação a nível regional, nacional e local

Os componentes do programa são apresentados e elaborados nas seguintes sub-seções.

Cada componente tem um/uns objetivo (s), resultado (s), e as atividades chave.

Providencia-se um quadro lógico com resultados esperados, atividades, indicadores-chave, parceiros institucionais, suposições, e responsável (eis) para cada componente, na Tabela 1, no fim da Seção 4.

4.1 Componente 1: Quadro Jurídico Regional para a implementação de políticas e aplicação de leis associadas com a FLEGT

O primeiro componente incidirá sobre o estabelecimento de um Acordo Regional Jurídico no âmbito da FLEGT, cuja elaboração foi prevista na Estratégia Florestal da SADC (2010-2020).

Objetivo: O objetivo do Componente 1 é a “Avaliação das políticas e leis a nível regional e nacional para apoiar as políticas e objetivos da FLEGT”

Resultados: O resultado esperado chave para Componente 1 é a concordância e assinatura de um acordo juridicamente vinculativo da SADC sobre a restrição conjunta da colheita e comércio ilegais de produtos florestais por todos os Estados-Membros. Os resultados secundários para o Componente 1 incluem:

- Estabelecimento de uma revisão das políticas e da legislação pertinentes; governança e aplicação da lei, e as normas legais para orientar a colheita, e para facilitar a circulação interna e transfronteiriça eficaz e o comércio de produtos florestais
- Estabelecimento de uma base para a revisão das políticas e legislação e normas legais para orientar a colheita, e facilitar a circulação interna e transfronteiriça eficaz e comércio de produtos florestais
- Estabelecimento de um regime de licenciamento para colheita e movimento transfronteiriço e comércio de produtos florestais
- Estabelecimento de uma Autoridade de Licenciamento
- Concordância e assinatura de um acordo regional da SADC juridicamente vinculativo sobre a restrição conjunta das atividades ilegais em florestas e comércio ilegal de produtos florestais por todos os Estados-Membros e início do seu processo de implementação
- Elaboração das diretrizes para coordenação intra e inter setorial para a implementação deste componente

Atividades: As atividades-chave do Componente 1 incluirão:

Avaliação de políticas e legislação relevantes e as possibilidades da sua revisão para melhorar a colaboração a nível nacional e regional no âmbito da FLEGT

Para facilitar o comércio de produtos florestais legalmente produzidos dentro e entre os Estados-Membros, estes devem definir e chegar a um acordo sobre uma definição padrão daquilo que constitui a definição de "produto florestal legalmente produzido." A definição de "produto florestal legalmente produzido." - o padrão de Legalidade - define as políticas, legislações e procedimentos que devem ser cumpridos para que um produto florestal seja coberto por uma Licença FLEGT. Dadas as diferenças nas políticas florestais e legislações entre os Estados Membros da SADC, a região da SADC deve desenvolver um conjunto comum ou compatível de políticas, legislações e procedimentos no que se refere à concessão de madeira, colheita, processamento, transporte e comércio (produto florestal). O padrão também deve esclarecer a documentação que deve ser emitida aos comerciantes de produtos florestais, e definir quais os impostos ou taxas a serem pagos aos proprietários governamentais ou florestais antes que um produto florestal possa ser colhido ou concessões possam ser concedidas. Os Estados-Membros, em seguida, irão analisar e harmonizar as suas políticas florestais nacionais, legislações e procedimentos com o padrão de Legalidade. O Secretariado da SADC vai criar uma Comité Técnico da Legalidade de Produtos Florestais composto de representantes de todos os Estados-Membros e outros grupos de interesse, inclusive as associações de madeireiros para desenvolver o padrão de Legalidade, incluindo as reformas institucionais necessárias para melhorar a governança florestal. Os Estados-Membros constituirão os comités técnicos para analisar e harmonizar as políticas relevantes de florestas, comércio, legislações e procedimentos para se conformar com e refletir o padrão de legalidade. O comité técnico irá entre, outras coisas, recomendar:

- i. Documentação, incluindo critérios e indicadores, para servir como prova de conformidade com as políticas, legislações e procedimentos comuns que teriam sido desenvolvidos
- ii. Revisão e harmonização das políticas nacionais de florestas, comércio e outras políticas relevantes e legislações com o padrão de legalidade
- iii. Definição do produto, incluindo a madeira e produtos florestais não madeireiros
- iv. Reformas institucionais para o funcionamento do sistema de garantia da legalidade

A equipa de consultoria jurídica poderia ser contratada para supervisionar toda a política e o processo de revisão da legislação de todos os Estados-Membros e fornecer orientações individuais sobre como revisar suas respectivas legislações, a fim de estar em conformidade com outros Estados-Membros, assim, não fazer alterações profundas no presente legislação de cada país, mas ao mesmo tempo estar em conformidade com o acordo da SADC juridicamente vinculativo. Em cada Estado-Membro, a autoridade florestal poderia iniciar o processo de revisão e coordenar com outros intervenientes, no âmbito de desenvolver propostas para apresentação à autoridade nacional legislativa. As lições podem ser tiradas a partir de um Estado-Membro que tenha participado no processo do VPA UE FLEGT e processos semelhantes.

Desenvolvimento de um sistema de garantia da legalidade

Para garantir que os produtos florestais tenham sido produzidos em conformidade com a Norma de Legalidade, os Estados-Membros deverão instituir um sistema de garantia da legalidade (LAS) para verificação de madeira produzida legalmente. Um sistema de rastreamento de produtos florestais - o Sistema de Garantia da Legalidade - será desenvolvido para permitir o estabelecimento de um sistema de cadeia de custódia, bem como a monitoria e relatórios de conformidade com a norma de legalidade. Uma entidade de verificação será estabelecida em cada Estado-Membro para exercer a função de verificação. O Comité Técnico de LAS iria aconselhar sobre a estrutura da entidade de verificação e como ela deve ser constituída. A verificação da legalidade envolverá a conciliação dos dados gerados ao longo de toda a cadeia produtiva de produtos florestais para o comércio local e exportação para outros Estados e países terceiros. A entidade vai medir a conformidade dos produtos florestais para o padrão de legalidade nacional. No desempenho de sua função, a entidade vai trabalhar com os dados baseados nos pedidos e aprovações da autoridade reguladora responsável no respetivo país. A entidade irá realizar o papel de verificação e validação dos processos nos pontos críticos de controle de colheita, transporte, processamento e venda, incluindo a exportação.

O LAS deve ser um sistema de certificação de padrão para os produtos florestais obtidos legalmente, que é reconhecido por todos os Estados Membros da SADC e que pode ser seguido por todos os Estados-Membros. Ele tem que reconhecer e considerar já as normas mínimas existentes nos Estados-Membros em matéria de gestão florestal e colheita de produtos florestais e comércio. Além disso, as lições podem ser tiradas a partir de um Estado-Membro onde um sistema de garantia da legalidade nacional está em desenvolvimento ou já desenvolvido.

Elaboração de um acordo regional da SADC juridicamente vinculativo sobre a restrição conjunta das atividades ilegais em florestas e comércio ilegal de produtos florestais

A justificativa para o Acordo Vinculativo Regional é para evitar ilegalidade em atividades florestais e comércio de produtos florestais ilegalmente produzidos. Se apenas alguns Estados-Membros implementam este Acordo, a extração ilegal e comércio de produtos florestais ilegalmente produzidos simplesmente irá mudar para os Estados-Membros não cooperantes. Todos os países que concordaram em trabalhar juntos para reduzir a colheita e comércio ilegal de produtos florestais devem entrar em um acordo de parceria, ainda que de forma voluntária. Os Estados-Membros da SADC são aconselhados a assinar um acordo Vinculativo Regional para implementar FLEGT dentro e entre os Estados-Membros. O acordo também deve empenhar os Estados-Membros a garantir que os produtos florestais adquiridos a partir dos países que não pertencem à SADC fossem produzidos de acordo com as leis e políticas florestais do determinado país.

Desenvolvimento de um regime de licenciamento para o movimento de colheita, e comércio de produtos florestais, e estabelecer uma autoridade de licenciamento

Estabelecimento de um regime de licenciamento para o movimento de colheita, e comércio de produtos florestais e uma autoridade de licenciamento:

- i. Para verificar e atestar que os produtos florestais comercializados dentro e entre Estados-Membros que são exportados para Estados não membros da SADC são legalmente produzidos
- ii. Para implementar um procedimento comum para a emissão de licenças e ou aceitar como acordado no regime de licenciamento
- iii. Para atestar e verificar se os produtos florestais destinados ao comércio local e entre o país e os outros Estados-Membros e Estados não Membros estão em conformidade com o regime de licenciamento

Ao longo dos anos, tem havido um fluxo de saída de produtos florestais ilegais e não-relatados dentro e entre os Estados Membros da SADC, e dos Estados-Membros da SADC para outros países. O regime de licenciamento FLEGT proposto irá verificar e atestar, por meio de uma licença FLEGT, que os produtos florestais comercializados dentro e entre os Estados Membros da SADC e entre Estados Membros da SADC e países que não façam parte da SADC são legalmente produzidos. O regime ainda vai dar aos Estados-Membros individuais e à SADC no âmbito de um bloco o mandato de envolver mercados externos a respeitarem as leis que regem o comércio de produtos florestais. Vai dar a SADC o mandato para negociar com outros países e organismos regionais sobre o comércio de produtos florestais produzidos legalmente.

Para facilitar a transparência e equidade na emissão e aceitação de licenças FLEGT, os Estados-Membros da SADC vão desenvolver um conjunto comum de procedimentos de emissão e aceitação de uma licença FLEGT e sua forma, seja em papel ou em forma eletrónica. A licença FLEGT irá indicar o nome e detalhes de contato da autoridade de emissão, número de licença FLEGT, o nome do importador (para produtos a serem exportados), data de emissão e validade, código de produto (ISO), meios de transporte, licenciado, descrição comercial do produto, volume e peso do produto, entre outros. O Secretariado da SADC vai criar uma Grupo Técnico da Licença FLEGT para aconselhar sobre o projeto da licença FLEGT, a informação específica a ser capturada na licença, número de cópias a serem produzidas, prazo de validade, e medidas a serem tomadas quando um licenciado perde uma licença FLEGT. Estas e outras questões a serem

capturadas em uma licença FLEGT será elaborado nos Termos de Referência para o Grupo de Trabalho.

Uma vez estabelecido o regime de licenciamento, cada Estado-membro da SADC vai designar uma autoridade de licenciamento e comunicar os detalhes de contato desta Autoridade para outros Estados-Membros. Os detalhes de contato da autoridade de licenciamento também serão disponibilizados ao público. O Secretariado vai manter o registro de autoridades de licenciamento designadas de todos os Estados-Membros. Os Termos de Referência da autoridade de licenciamento vai incluir a emissão de licenças, a verificação de que os produtos florestais destinados ao comércio local ou para exportação foram legalmente obtidos, de acordo com o regime de licenciamento, bem como monitorar e relatar o mesmo. Além disso, a Autoridade de Licenciamento Florestal deve desenvolver um sistema de rastreamento do produto.

O Grupo de Trabalho vai desenhar o regime de licenciamento, o que poderia ser chamado "Sistema de Licenciamento de Produtos Florestais", e circular aos Estados-Membros para a adoção.

Desenvolvimento de diretrizes para a coordenação intra e inter setorial da FLEGT

A implementação efetiva da aplicação da lei, governança e comércio no setor florestal depende da colaboração de outros setores e ministérios, por exemplo, os Ministérios responsáveis pelo Ambiente e Recursos Naturais, Ministério da Agricultura, Ministério da Indústria e do Comércio, bem como a polícia, aduaneiros e outras agências da aplicação de lei. A este respeito, há necessidade de se estabelecer diretrizes para a coordenação intra e inter setorial para reforçar a aplicação da FLEGT.

4.2 Componente 2: Fortalecimento das instituições nacionais e suas ligações regionais

O segundo componente concentra-se principalmente em ações nacionais e as ligações entre as questões nacionais e regionais e ações.

Objetivo: O objetivo é de fortalecer as instituições nacionais e regionais, a fim de apoiar a implementação de atividades da FLEGT

Resultados: O resultado esperado chave é o desenvolvimento de um mecanismo para o fortalecimento das instituições nacionais e regionais para dar bons resultados em atividades da FLEGT. Mais especificamente, este mecanismo garante que:

- A coordenação inter e intra setorial para a FLEGT seja estabelecida a nível nacional e regional
- As garantias sociais e os direitos de propriedade sejam definidos
- A participação dos intervenientes nas atividades FLEGT seja reforçada

Atividades: A principal atividade deste componente é:

Realizar um estudo para identificar fortalezas, fraquezas e potencial das instituições relevantes para implementar as atividades da FLEGT, a nível nacional e regional

Para melhorar o comércio legal de produtos florestais, é necessário a cooperação entre a autoridade florestal nacional, indústria, e o comércio. Os setores-chave cuja cooperação será necessária a nível nacional incluem a autoridade florestal nacional, indústria florestal, o judiciário, a polícia, as autoridades aduaneiras, Ministério da Indústria e Comércio, sociedade civil e comunidades locais. A coordenação e cooperação inter-setorial e inter-ministerial não só serão exigida nos Estados-Membros, mas também entre os Estados-Membros. Portanto, não será preciso colocar em prática mecanismos de coordenação e cooperação entre os organismos nacionais e regionais. Nos países que implementaram a FLEGT como o Gana e as Camarões, a coordenação multi-setorial para a aplicação reforçada da lei, de governança e comércio no setor florestal tornou-se uma necessidade, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento e implementação do Sistema de Garantia da Legalidade, definindo "Produto Florestal Legal". É, portanto, imperativo que os Estados-Membros da SADC reconheçam que a coordenação e cooperação inter-setorial e inter-ministerial são necessárias para melhorar a aplicação da lei, governança e comércio no setor florestal, e estabelecem disposições de coordenação e colaboração intra e inter-setorial / ministerial .

Isto é para garantir que o programa FLEGT tem salvaguardas sociais e ambientais e não causa e perpetua os impactos negativos sobre a indústria florestal, especialmente em processadores de pequena escala de madeira e comunidades locais.

O programa FLEGT vai exigir reformas no governo e na indústria de madeira. No curto prazo, pode afetar negativamente a indústria da madeira, especialmente os serradores e processadores de madeira a jusante. Para minimizar possíveis impactos adversos, os Estados-Membros e o Secretariado irão desenvolver uma melhor compreensão dos meios de subsistência das comunidades indígenas e locais potencialmente afectadas, bem como a indústria madeireira, incluindo aqueles envolvidos em atividades florestais ilegais. Na prática, isso significa estudar os impactos prováveis de FLEGT sobre a indústria, comunidades locais e o meio ambiente, e iniciar medidas / programas para mitigar os impactos negativos potenciais. Portanto, os direitos de todos os intervenientes, incluindo os das comunidades rurais participantes no uso dos recursos florestais devem ser considerados no projeto e na implementação de programas para que eles não sejam injustamente privados de seus direitos.

Todos os intervenientes relevantes do governo, setor privado, sociedade civil, ONGs, universidades, bem como as comunidades rurais e os seus representantes devem ser considerados na implementação de FLEGT. A colaboração regional neste componente poderia ser alcançada através da elaboração de um protocolo juridicamente vinculativo regional para a promoção, em todos os Estados-Membros, dos pontos fortes identificados no estudo, enquanto que um programa de capacitação poderá ser elaborado para abordar as deficiências identificadas.

A SADC pode considerar uma das duas opções para a realização do estudo, dependendo

dos custos de cada opção: (1) contratar um consultor para cada Estado-Membro com as diretrizes para efetuar o estudo e, em seguida, consolidar os resultados do estudo a nível do Secretariado da SADC (2) Contratar um consultor regional que realize o estudo para apresentação ao Secretariado.

4.3 Componente 3: Monitoria da conformidade com as políticas, objetivos e normas sob FLEGT a nível regional e nacional

Na implementação da FLEGT, haverá necessidade de assegurar todos os intervenientes, inclusive a Autoridade Florestal, indústria, Mecanismo de Monitoria e Revisão Conjunta (JMRM) e o Secretariado da SADC que o sistema de garantia de legalidade nacional está a funcionar de forma eficaz e, assim, garantir a credibilidade das licenças FLEGT e enfrentar os desafios emergentes, como litígios. Embora possa parecer que a realização do componente 3 pode depender da realização do componente 1 em primeiro lugar, deve se reconhecer que a realização do Componente 1 não é condição para a realização do Componente 3. Portanto, ambos os Componentes 1 e 3 podem ser efetuados em paralelo ou simultaneamente, porque os Estados-Membros têm níveis diferentes de progresso que exige que se leve em consideração as limitações existentes e os níveis de status em cada país, enquanto que se implemente independentemente os Componentes 1 e 3.

Objetivo: O objetivo é a monitoria da conformidade das leis florestais ao longo das cadeias de valor a nível nacional e regional.

Resultados: O resultado esperado chave é o estabelecimento de um sistema para monitorar a conformidade com as políticas, princípios, procedimentos e regulamentos da FLEGT a nível regional e nacional. Os resultados secundários para o Componente 3 incluem:

- Estabelecimento de um sistema de monitoria independente
- Estabelecimento de um mecanismo de Monitoria e Revisão Conjunta (JMRM)

Atividades: As principais atividades do Componente 3 irão incluir:

Desenvolvimento de um sistema de monitoria independente

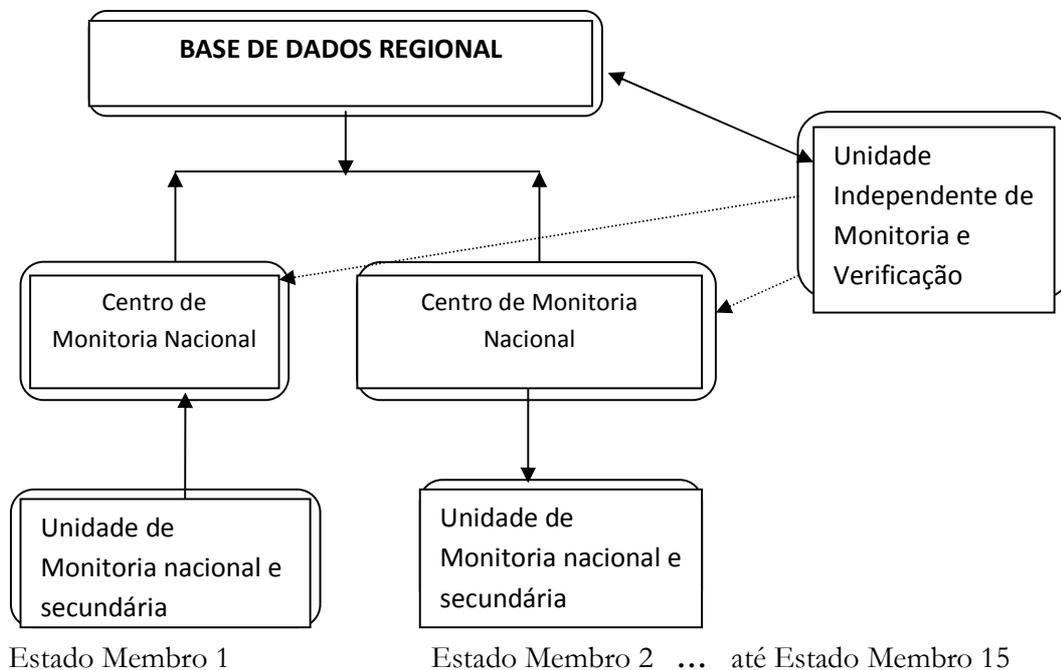


Figura 1: Sistema independente de monitoria para o Programa FLEGT da SADC

Na implementação do LAS e FLEGT, será importante avaliar e determinar se o sistema está a funcionar como necessário e recomendar as melhorias necessárias. Isto irá requerer os serviços de uma entidade independente para monitorar a implementação do LAS e recomendar medidas corretivas adequadas que possam ser necessárias. Cada Estado-Membro vai contratar um monitor independente, em consulta com o Secretariado da SADC, para monitorar a implementação de procedimentos e medidas de controle prescritas no LAS. O monitor independente irá conduzir as investigações de campo sobre o trabalho da autoridade florestal nacional regulamentar, a todos os níveis da indústria florestal e da cadeia de fornecimento, incluindo verificações com as autoridades de licenciamento e monitores independentes dos Estados-membros beneficiários. O Secretariado irá criar um grupo de trabalho - o Grupo de Trabalho de Monitoria Independente - para informar sobre a formação e as funções do monitor independente, incluindo as competências de pessoas e ou organizações para atuar como monitores independentes. A Autoridade Florestal do respetivo país, em consulta com o Secretariado, então, irá estabelecer seus monitores independentes.

Desenvolvimento de um mecanismo de monitoria e revisão conjunta

Para avaliar os progressos realizados na implementação do Acordo Vinculativo Regional do FLEGT e abordar as questões emergentes, um Mecanismo de Monitoria e Revisão

Conjunta (JMRRM), composto por representantes de todos os Estados-Membros será estabelecido. O JMRRM será apresentado por um Estado-Membro acordado por todos os países da SADC. O JMRRM irá monitorar e rever os progressos no desenvolvimento e na implementação do regime de licenciamento FLEGT, a nível nacional e a cooperação entre os Estados-Membros. Especificamente, o JMRRM irá:

- i. Rever os progressos realizados pelos Estados-Membros no desenvolvimento do regime de licenciamento FLEGT e do LAS
- ii. Recomendar uma data em que o regime de licenciamento deverá estar totalmente operacional
- iii. Rever os relatórios de avaliação emitidos pelo monitor independente e quaisquer reclamações sobre o funcionamento do regime de licenciamento
- iv. Monitorar as ações tomadas para resolver os problemas identificados pelo monitor independente
- v. Avaliar os impactos sócio-económicos e ambientais de FLEGT e abordar as questões emergentes
- vi. Abordar os assuntos levantados pelos Estados-membros e resolver conflitos
- vii. Recomendar e apoiar as necessidades de capacitação para a implementação do acordo
- viii. Analisar a evolução das políticas de contratos públicos para garantir que eles promovam o comércio de produtos florestais produzidos legalmente
- ix. Monitorar e relatar a situação do mercado e encomendar estudos como for necessário
- x. Analisar e concordar em relatórios anuais sobre o progresso da implementação

O JMRRM será composto por representantes dos Estados-Membros, grupos de interesse e o Secretariado da SADC. O Comité Técnico será constituído para desenvolver termos de referência para o JMRRM e irá recomendar a sua constituição e modo de funcionamento.

Capacitação para Monitores independentes e o JMRRM

Será necessário a capacitação para ambos os Monitores Independentes e o JMRRM, a fim de melhorar a sua eficácia. Cada Estado-Membro com o seu monitor independente contratado, em consulta com o Secretariado da SADC, vai recomendar e apoiar as necessidades de capacitação para monitorar a implementação de procedimentos e medidas de controle prescritas no LAS. Será necessário uma formação relativa a maneira de conduzir as investigações de campo sobre o trabalho da autoridade florestal nacional regulamentar, a todos os níveis da indústria florestal e da cadeia de fornecimento, incluindo verificações com as autoridades de licenciamento e monitores independentes dos países-membros beneficiários.

O JMRRM também irá recomendar e apoiar as necessidades de capacitação para a implementação do Acordo Vinculativo Regional da FLEGT e a formação deverá incluir a forma de avaliar os progressos realizados na implementação do Acordo, bem como abordar questões emergentes.

4.4 Componente 4: Medidas de apoio para implementar a FLEGT e fortalecer o comércio de produtos florestais produzidos de forma sustentável

Objetivo: O objetivo é fortalecimento do comércio legal de produtos florestais sustentáveis

Resultados: O resultado chave esperado é o desenvolvimento de mecanismos para o comércio legal melhorado de produtos florestais sustentáveis . Os resultados secundários para o Componente 4 incluirão:

- Elaboração das orientações sobre contratos públicos
- Identificação de cadeias de fornecimento de produtos florestais
- Elaboração das orientações sobre a gestão florestal comunitária
- Desenvolvimento de incentivos para boas práticas do setor privado
- Integração priorizada e medidas de adaptação integrado ao planeamento de SFM

Atividades: As atividades-chave do Componente 4 incluirão:

Harmonização das políticas de contratos públicos

O governo / os concursos públicos envolvem a aquisição de bens e serviços em nome de uma autoridade pública, como um órgão do governo, e são responsáveis por uma parte substancial da economia global.

A fim de minimizar e prevenir ilegalidade nos contratos públicos de produtos florestais ilegalmente produzidos, é necessário analisar a evolução das políticas de aquisição governamentais para identificar as lacunas e desenvolver normas e diretrizes que facilitem a formulação de políticas de aquisição harmonizadas que promovem aquisição governamental de apenas produtos florestais legalmente produzidos.

Descrição das cadeias de fornecimento e valor em produtos florestais

Como qualquer outro setor com produtos comercializáveis, é importante compreender as questões e dinâmicas associadas com cadeias de valor do setor florestal. Isto requer uma compreensão das etapas e dos processos envolvidos na produção de bens e serviços do setor florestal e quais as intervenções necessárias no contexto da FLEGT. Por exemplo a regeneração de um povoamento florestal ou plantação, o não cumprimento de normas legais de regeneração por um concessionário constituem uma ilegalidade e exigiria a estrita supervisão para assegurar o cumprimento das normas de regeneração, que é uma atividade no início da cadeia de fornecimento e valor da produção comercial de madeira. O conhecimento das cadeias de fornecimento vai ajudar na identificação de fontes de práticas florestais ilegais na colheita e comércio de produtos florestais. Com respeito aos produtos florestais não-madeireiros, alguns dos quais não foram formalmente comercializados, a compreensão de cadeias de valor é crucial, pois ela pode ajudar a direccionar investimentos diretos, onde podem fazer mudanças transformadoras no acréscimo de valor e geração de renda e também ajudar as comunidades locais a maximizar sua parte dos benefícios derivados do acréscimo de valor .

Promoção da silvicultura comunitária

As comunidades locais, por meio da gestão florestal comunitária, podem desempenhar um papel importante no SFM. A silvicultura comunitária envolve a participação e colaboração de vários intervenientes, incluindo as comunidades, governos e organizações não-governamentais (ONGs) na gestão dos recursos florestais. O envolvimento da comunidade deve ser promovido para permitir que as pessoas locais beneficiem da gestão dos recursos florestais ao longo das cadeias de valor. Entre outros, as comunidades podem ser envolvidas no acréscimo de valor aos produtos florestais, detecção e supressão de incêndio e recolha de dados florestais, utilizando técnicas simples, bem como a detecção de práticas de colheita florestal ilegal. As lições aprendidas em projetos florestais anteriores devem ser aplicadas para melhorar a silvicultura comunitária. As diretrizes regionais são obrigadas a promover a participação da comunidade no SFM.

Criação dos incentivos para as boas práticas do setor privado

A implementação da FLEGT irá, no longo prazo, trazer custos adicionais e trabalho para os governos e a indústria. Como tal, será necessário pôr em prática medidas para atrair e incentivar relevantes setores nacionais, a indústria e as comunidades locais para implementarem a FLEGT. Um incentivo fundamental será garantir os Estados-Membros e intervenientes em conformidade do acesso ao enorme mercado na região. Uma parte deste também será para assegurar os intervenientes e Estados-Membros que a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral não permitirá no seu território o comércio de produtos florestais ilegalmente produzidos. As outras medidas incluem:

- i. Formulação de políticas de contratos públicos e privados e incentivos que reconheçam os esforços para garantir fornecimento de apenas produtos florestais legalmente produzidos
- ii. A promoção de produtos florestais licenciados no âmbito de FLEGT dentro e entre os Estados-Membros, e na região

Priorização de adaptação às alterações climáticas e medidas de mitigação para a gestão florestal sustentável

O programa FLEGT pode contribuir à adaptação às alterações climáticas através da redução de atividades ilegais para manter a cobertura florestal que fornece produtos florestais não-madeireiros para opções de vida de sobrevivência aos pobres rurais e também fornece refúgio ecológico à diversidade biológica. Em relação à mitigação das alterações climáticas, a manutenção da cobertura florestal permanente é um mecanismo de redução de sequestro de carbono.

Quando a FLEGT estiver operacional em toda a região, iria minimizar a "fuga de carbono", que é a "exportação" de uma atividade ilegal para um outro local longe de uma área onde um projeto de REDD ou SFM impediu a atividade ilegal.

Portanto, há uma necessidade de realizar avaliações de vulnerabilidade; estudos sobre a economia dos ecossistemas e da biodiversidade; tanto como identificar a adaptação

prioritária às alterações climáticas e as opções de mitigação oferecidas pelas florestas para promover uma gestão florestal sustentável para o benefício do povo.

4.5 Componente 5: Gestão de dados e informação sobre os produtos florestais sob FLEGT

Objetivo: O objetivo é a geração, recolha e difusão melhorada de informação para uma melhor compreensão da utilização, gestão e comércio de produtos florestais na região

Resultados: O resultado esperado chave é o estabelecimento de um sistema de gestão de informação florestal a nível regional, nacional e local. Os resultados secundários para o Componente 5 incluem:

- Estabelecimento de uma base de dados regional sobre o comércio de produtos florestais
- Estabelecimento de informações relativamente a extensão dos recursos florestais nos Estados-Membros
- Aumento na sensibilização e consciência política da SFM nos Estados-Membros

Atividades: As atividades-chave do Componente 5 incluirão:

Desenvolvimento de uma base de dados regional sobre a produção e o comércio de madeira(nacional e transfronteiriço)

O processo de criação de um Programa FLEGT exigirá a defesa forte de políticas. Será necessário um tipo de vigilância dos produtos florestais nos principais pontos de saída para documentar o volume do material colhido, transportado, processado e comercializado / exportado antes e após a implementação do regime de licenciamento. Isto também irá fornecer informações sobre a quantidade de perda de receitas pelos governos através do comércio ilegal e não-relatada de produtos florestais, e proporcionar uma base forte para convencer os decisores políticos, órgãos do governo e a indústria para cooperar a fim de melhorar a aplicação da lei e governança no setor florestal para o benefício da região. Ele também irá promover o investimento no processamento de produtos florestais e comércio. Alguns dos estudos a serem encomendados incluem:

1. Documentação da base de referência a nível do comércio de produtos florestais ilegais e não-relatada, e quantificação de perda de receita por parte dos governos e das comunidades florestais através do comércio ilegal
2. Como mobilizar as comunidades locais, a indústria e a sociedade civil para apoiar a FLEGT
3. Incentivos fiscais e os relacionados com o transporte para fábrica e comércio (interno e transfronteiriço) de produtos florestais
4. Programas de crédito para indústrias florestais com base na SFM na SADC
5. Documentação dos produtos existentes florestais não-madeireiros (por exemplo, medicamentos, suplementos alimentares e outros), com elevado potencial económico para a SADC
6. Produção florestal e adaptação às alterações climáticas entre os pobres rurais na SADC

A base de dados será ligada ao Sistema de Gestão de Informação Agrícola (AIMS) da FANR.

Facilitação da prestação de apoio técnico e político para o Programa FLEGT da SADC

A implementação bem sucedida da FLEGT pede apoio técnico e político. Portanto, é preciso recolher dados e informações sobre os impactos negativos do comércio ilegal de produtos florestais e os impactos positivos de produtos florestais legais e como ele pode melhorar o desenvolvimento económico dos países da SADC. A informação pode ser organizada e apresentada aos tomadores de decisão para solicitar o seu apoio à implementação da FLEGT.

Desenvolvimento de uma base de dados sobre os produtos florestais não-madeireiros

A Região da SADC tem uma história de comercialização de produtos florestais não-madeireiros. Exemplos como *Devil's Claw*, óleo de Marula, geléias, sumo de Baobab, a planta Hoodia e gomas de Commiphora e plantas medicinais têm demonstrado o potencial económico dos produtos florestais não-madeireiros.

Com a recente incorporação da República Democrática do Congo (RDC) na SADC, é altamente provável que um monte de produtos que não tenham encontrado o seu caminho em mercados comerciais pode fazê-lo. Este rico potencial deve ser explorado e um ponto de partida será uma documentação de atuais e potenciais produtos florestais não-madeireiros de países como Angola e a República Democrática do Congo, que historicamente tiveram vínculos comerciais limitados com o resto da SADC. A África do Sul, por exemplo, tem uma lista abrangente e banco de dados sobre o comércio de plantas medicinais, cuja estrutura pode ser adotada por uma regional.

Desenvolvimento da capacidade regional para o inventário que seja sensível ao clima e monitoria de recursos florestais

Embora isto seja mais diretamente relacionado com a gestão florestal corrente do que com a redução de atividades ilegais no setor florestal, um programa FLEGT bem sucedido deve, idealmente, ser suportado por avaliações robustas de recursos que sejam sensíveis à clima e sistemas de monitoria e práticas nos Estados-Membros participantes.

Estabelecimento de um sistema de duas vias de geração de informações entre Estados-Membros e o Secretariado da SADC que ligue ao sistema regional de gestão da informação

A base de dados será construída tanto a nível nacional e regional. Sob FLEGT, a SADC vai ter um forte motivo para garantir que as bases de dados sobre todos os produtos florestais,

tanto a nível nacional e regional têm uma arquitetura comum que permite ligações e fluxo de informações e dados entre eles. Um operador nacional deve ser capaz de carregar informações em uma base de dados controlada pela SADC, seguindo um protocolo regional concordado e também um operador de banco de dados regional.

Produção e divulgação de produtos com informação específica ao cliente

Uma vez estabelecida uma base de dados regional e preenchida com dados sobre vários produtos, a mesma pode ser estruturada de modo que permite a extracção de informações específicas do cliente. Exemplos de grupos de produtos poderia ser, gomas e resinas, castanhas oleosas, plantas medicinais, compotas e sumos. A base de dados deverá incluir cláusulas de confidencialidade para proteger os mercados dos Estados-Membros.

Tabela 1: Quadro Lógico para o Programa FLEGT da SADC

Itém	Indicadores	Parceiras Institucionais	Hipóteses	Intervenientes responsáveis nos Estados Membros	Direcção do Secretariado da SADC responsável/co ntribuidor
<p><u>Objetivo global do Programa:</u> Assegurar que os produtos florestais são colhidos e comercializados no seio da região da SADC e outros países com base num quadro legal acordado em conjunto, de acordo com os princípios de gestão sustentável de florestas com a participação de todos os intervenientes inclusive as comunidades e com as agências de execução de lei que são fortes, <u>independentes</u> e transparentes.</p>		Secretariado da SADC, MSs, e intervenientes	Os MSs apoiam política e financeiramente a implementação de FLEGT	Ministério reponsável pela Silvicultura	FANR
<p><u>Objetivo do programa</u> Harmonizar o quadro de políticas e regulamentar dentro de cinco anos com o objetivo de melhorar a colheita e comércio legais em produtos florestais para o benefício sustentado dos Estados Membros da SADC</p>	<p>Desenvolvimento de um quadro de political e regulações</p> <p>xx% aumento, da base de referênciã dos produtos florestais colhidos legalmente</p> <p>xx% aumento, da base de referênciã dos produtos florestais comercializados legalmente na região</p>	Secretariado da SADC, MSs, e intervenientes	Os MSs apoiam política e financeiramente a implementação de FLEGT	Ministério reponsável pela Silvicultura	FANR

	da SADC				
<u>Componente 1</u> Resultado chave: Concordância e assinatura de um acordo juridicamente vinculativo da SADC sobre a restrição conjunta da colheita e comércio ilegais de produtos florestais por todos os Estados-Membros	Convocação de encontros ministeriais e presidenciais de alto nível Um acordo vinculativo assinado por todos os Estados-membros	Secretariado da SADC, MSs e intervenientes (setor privado, ONGs, sociedade civil etc)	Os MSs apoiam politicamente as reformas legislativas e de políticas para implementar a FLEGT		
Atividades chave					
1.1 Avaliação de políticas e legislação relevantes e as possibilidades para a sua revisão para melhorar a colaboração a nível nacional e regional no âmbito da FLEGT	Relatórios de avaliação	Secretariado da SADC, MSs(instituições de Silvicultura, Comércio e Alfândegas; consultores)	Disponibilidade de consultores locais e financiamento	Ministérios reponsáveis pela Agricultura, Silvicultura e Meio Ambiente	FANR/ TIFI
1.2 Desenvolvimento de um sistema de garantia da legalidade	Constituição de um Comité Técnico da Legalidade Florestal da SADC Desenvolvimento de um Sistema de Rastreamento de Madeira- ou Sistema de Garantia de Legalidade e circulados aos Estados Membros Sistema de LAS adotado pelos Estados Memmbros	Secretariado da SADC &MSs(Instituto da Qualidade, Gabinete da lei de Estado, consultores)	Vontade política	Ministérios reponsáveis pelo Comércio, Indústria, Silvicultuta, Meio Ambiente e Justiça	FANR/ TIFI
1.3 Elaboração de um acordo regional da SADC juridicamente vinculativo sobre a restrição conjunta das	Elaboração e assinatura do esboço do Acordo	Secretariado da SADC &MSs(Gabinete da lei de Estado,	Vontade política dos MSs para assinarem o	Chefe de Estado	FANR

atividades ilegais em florestas e comércio ilegal de produtos florestais		consultores, Ministério das Relações Exteriores)	Acordo		
1.4 Desenvolver um regime de licenciamento para o movimento de colheita, e do comércio de produtos florestais, e estabelecer uma autoridade de licenciamento	Constituição do Grupo de Trabalho de Licenciamento de FLEGT e início das suas reuniões Elaboração de um conjunto de procedimentos para emissão(aceitação) do Licenciamento FLEGT e validação de licenças não certas Adoção do regime de licenciamento de FLEGT Designação de uma autoridade de licenciamento de FLEGT operacional em cada Estado membro	Secretariado da SADC &MSs(Instituto da Qualidade, Gabinete da lei de Estado, consultores)	Vontade política	Ministérios reponsáveis pelo Comércio, Indústria, Silvicultuta, Meio Ambiente e Justiça	FANR/ TIFI
1.5 Desenvolver diretrizes para a coordenação intra e inter setorial do FLEGT	Diretrizes regionais aprovadas para a coordenação intra e intersectorial Incorporação dos relatórios das diretrizes nos programas e estratégias nacionais	Secretariado da SADC &MSs(Gabinete da lei de Estado; consultores; Ministério das Relações Exteriores	Estados Membros comprometidos politicamente a assinar as diretrizes do Acordo	Chefe de Estado	FANR
1.6 Reuniões regionais sobre o acordo e licenciamento FLEGT	Atas das reuniões	Secretariado da SADC &MSs(Silvicultura instituições de Comércio; facilitadores	Disponibilidade de consultores locais e financiamento	Ministérios reponsáveis pela Agricultura, Silvicultuta, Meio Ambiente	FANR/ TIFI
<u>Resultado chave do Componente 2:</u> Desenvolvimento de um mecanismo para o fortalecimento das instituições	Existência de um mecanismo inter-estatal elaborado pelo Secretariado da SADC(Comité de Direção da	Secretariado da SADC, MSs e intervenientes(setor privado, ONGs,	Interesse dos Estados Membros a avançar a	Polícia, Aduaneiros, Departamento de Receitas,	FANR; I&S; SHD&SP; TIFI

nacionais e regionais para dar bpns resultados em atividades da FLEGT	FLEGT) Mecanismos estabelecidos para fortalecer as instituições nacionais e regionais e suas ligações	sociedade civil, etc	implementação da FLEGT	Ministérios responsáveis pelo Meio Ambiente, Silvicultura, Comércio, Governo Local e Terra	
2.1 Realizar um estudo para identificar fortalezas, fraquezas e potencial das instituições relevantes para implementar atividades da FLEGT, a nível nacional e regional	Relatório dos estudos efetuados	Secretariado da SADC &MSs	Boa cooperação por parte dos MSs	Autoridade Florestal	FANR
<u>Resultado chave do Componente 3:</u> Estabelecimento de um sistema para monitorar a conformidade com as políticas, objetivos e regulações sob FLEGT a nível regional e nacional	Estabelecimento de um sistema de monitoria Relatórios do Grupo de Trabalho e Comité Técnico sobre a monitoria independente Relatórios e decisões das reuniões do JMRM	Secretariado da SADC &MSs(instituições de Silvicultura e Comércio), setor privado; ONGs; sociedade civil;académicos; parceiros de desenvolvimento, mídia	Compromisso e contribuições financeiras dos MSs ao monitor independente Vontade política e estabilidade Intervenientes não governmentais estão dispostos a participar Respeito pela representação justa dos intervenientes	Silvicultura, Conservação Ambiental, Comércio e Judiciário Académicos Mídia Instituições de Investigação Florestal	FANR SHD&SP TIFI I&S

3.1 Desenvolvimento de um sistema de monitoria independente	Criação e funcionamento de um Grupo de Trabalho sobre a Monitoria Independente Elaboração de Termos de Referência(constituição, funções e competência) de pessoas/ou organizações para servirem como Monitores Independentes Nomeação de Monitores Independentes nos Estados Membros Relatórios dos países sobre o funcionamento dos Monitores Independentes	Secretariado da SADC e Estados Membros	Vontade política Compromisso dos MSs	Departamentos de Silvicultura	FANR
3.2 Estabelecimento de um mecanismo de Monitoria e Revisão Conjunta (JMRM)	Elaboração dos Termos de Referência do JMRM e partilhados entre todos Estados Membros Estabelecimento do JMRM	Secretariado da SADC e Estados Membros	Compromisso dos MSs	Departamentos de Silvicultura	FANR
3.3 Capacitação para os Monitores Independentes e o JMRM	Elaboração de um currículo Número de cursos efetuados	Monitores Independentes; JMRM, académicos	Compromisso dos MSs	Departamentos de Silvicultura, Académicos	FANR
<u>Resultado chave do Componente 4</u> Desenvolvimento de mecanismos para o comércio legal melhorado para os produtos florestais sustentáveis	Desenvolvimento dos mecanismos para assegurar o comércio legal Padrões harmonizados para os procedimentos de licenciamento	Secretariado da SADC e Estados Membros	Compromisso dos MSs Mecanismos existentes nos MSs já em vigor	Departamento de Silvicultura, setor privado, sociedade civil, ONGs, académicos	FANR
4.1 Harmonização das políticas de contratos públicos	Elaboração das diretrizes de contratos públicos	Estados Membros	Vontade política Compromisso	Departamentos de Silvicultura; setor privado,	FANR

	Elaboração e harmonização das políticas de aquisição que promovem a aquisição governmental de apenas os produtos florestais legalmente produzidos		dos MSs Existência dos mecanismos nos Estados Membros	sociedade civil, ONGs, acadêmicos	
4.2 Descrição de cadeias de fornecimento e valor nos produtos florestais	Efetuação dos estudos das cadeias de valor e fornecimento Sugestão e descrição das intervenções críticas ao longo das cadeias de valor e fornecimento para os produtos escolhidos	Secretariado da SADC & Estados Membros(setor privado, ONGs, sociedade civil)	Existência de sistemas de colheita para produtos florestais não madeireiros nos Estados Membros	Ministério responsável pela Silvicultura ;Setor Privado; Sociedade Civil, ONGs, acadêmicos	FANR
4.3 Promoção da silvicultura comunitária	Verificação utilizando os modelos CF no context da FLEGT Relatórios da participação comunitária na gestão florestal	Estados Membros; CBOs; ONGs; setor privado	Existência das práticas de Silvicultura Comunitária nos Estados Membros Estados Membros têm modelos para JFM, CBFiM e CBNRM	Ministério responsável pela Silvicultura; Setor Privado; Sociedade Civil, ONGs, acadêmicos	FANR
4.4 Estabelecimento dos incentivos para boas práticas do setor privado	Elaboração das diretrizes regionais para os incentivos Desenvolvimento dos incentivos para o setor privado fabricar e comercializar produtos florestais colhidos legalmente	Secretariado da SADC & Estados Membros; setor privado	MSs apoiam os Incentivos de Certificação Florestal	Ministério responsável pela Silvicultura ;Setor Privado; Sociedade Civil, ONGs, acadêmicos	FANR

4.5 Priorização da adaptação das alterações climáticas e medidas de mitigação para a gestão sustentável de florestas	Realização dos estudos sobre as avaliações de vulnerabilidade Realização dos estudos sobre os ecossistemas e biodiversidade Identificação das opções de adaptação Integração das medidas prioritizadas no planeamento da gestão florestal sustentável	Secretariado da SADC & Estados Membros	Vontade política Compromisso dos MSs	Ministério responsável pela Silvicultura; Setor Privado; Sociedade Civil, ONGs, académicos	FANR
<u>Resultado chave do Componente 5</u> Estabelecimento de um sistema de gestão de informação florestal a nível regional, nacional e local	Estabelecimento de um sistema da gestão de informação florestal Bases de dados, informação de base de referência e relatórios	Secretariado da SADC & Estados Membros; Setor Privado; CBOs. Sociedade Civil			
5.1 Desenvolvimento de uma base de dados regional sobre a produção e o comércio de madeira(nacional e transfronteiriço)	Base de dados sobre o comércio de madeira	Secretariado da SADC & Estados Membros; Setor Privado	Fluxo fácil de informação dentro de e entre os MSs	Departamentos de Silvicultura, Ministérios responsáveis pelo Meio Ambiente, Instituto Nacional de Estatísticas, Instituições de Investigação, Instituições de Ensino Superior	FANR / TIFI
5.2 Facilitação da provisão de apoio técnico e político ao Programa FLEGT da SADC	Relatórios dos estudos efetuados para documentar o grau da perda do rendimento no comércio de madeira Relatórios de informação sobre os	Departamentos de Silvicultura, Alfândegas; Comércio e Indústria, Setor Privado, Estatísticas	Compromisso político dos MSs às reformas legislativas e de	Departamentos de Silvicultura, Alfândegas; Comércio e Indústria, Setor	FANR / Orgão da SADC de Defesa e Políticos

	impactos de comércio ilegal à economia providenciada aos tomadores de decisão	Centrais, Parlamento	políticas	Privado, Estatísticas Centrais, Parlamento	
5.3 Desenvolvimento de uma base de dados sobre produtos florestais não madeireiros	Base de dados sobre o comércio de produtos florestais não madeireiros	Comunidades, Departamentos de Silvicultura, Comércio e Indústria, SMEs, Ministérios ou Departamentos responsáveis pelo Meio Ambiente, Turismo e Recursos, Setor Privado; Instituto Nacional de Estatísticas, ONGs	Vontade dos intervenientes relevantes a participar e partilhar a informação correta	Departamentos de Silvicultura, Comércio e Indústria, Ministérios responsáveis pelo Meio Ambiente, Turismo e Recursos	FANR
5.4 Desenvolvimento da capacidade regional para um inventário que seja sensível ao clima e monitoria de recursos florestais	Unidade descentralizada do inventário florestal Número de inventários florestais que sejam sensíveis ao clima efetuados em Estados Membros	Secretariado da SADC; MSs(Departamentos de Silvicultura, Instituições de Investigação, Ministérios ou Departamentos responsáveis pelo Meio Ambiente, Instituto Nacional de Estatísticas	Compromisso político dos MSs a efetuar os inventários Compromisso dos MSs a financiarem os inventários	Departamentos de Silvicultura, Instituições, Instituições de Ensino Superior Ministérios ou Departamentos responsáveis pelo Meio Ambiente, Instituto Nacional de Estatísticas,	FANR /Centro de Alterações Climáticas da SADC
5.5 Estabelecimento de um sistema de duas vias de geração de informações entre Estados-Membros e o Secretariado da SADC que ligue ao	Bases de dados nacional e regional atualizadas Relatórios regionais de validação	Secretariado da SADC, Estados Membros	Colaboração entre os MSs e o Secretariado da SADC	Estados membros	FANR

sistema regional de gestão da informação	periodicos				
5.6 Produção e disseminação dos produtos com informação específica ao cliente	Informação que seja específica ao cliente	Secretariado da SADC, Estados Membros	Vontade de partilhar a informação entre Clientes, MSs e o Secretariado da SADC	MSs & Clientes	FANR /Unidade de Relações Públicas da SADC

4.6 Implementação de Programa

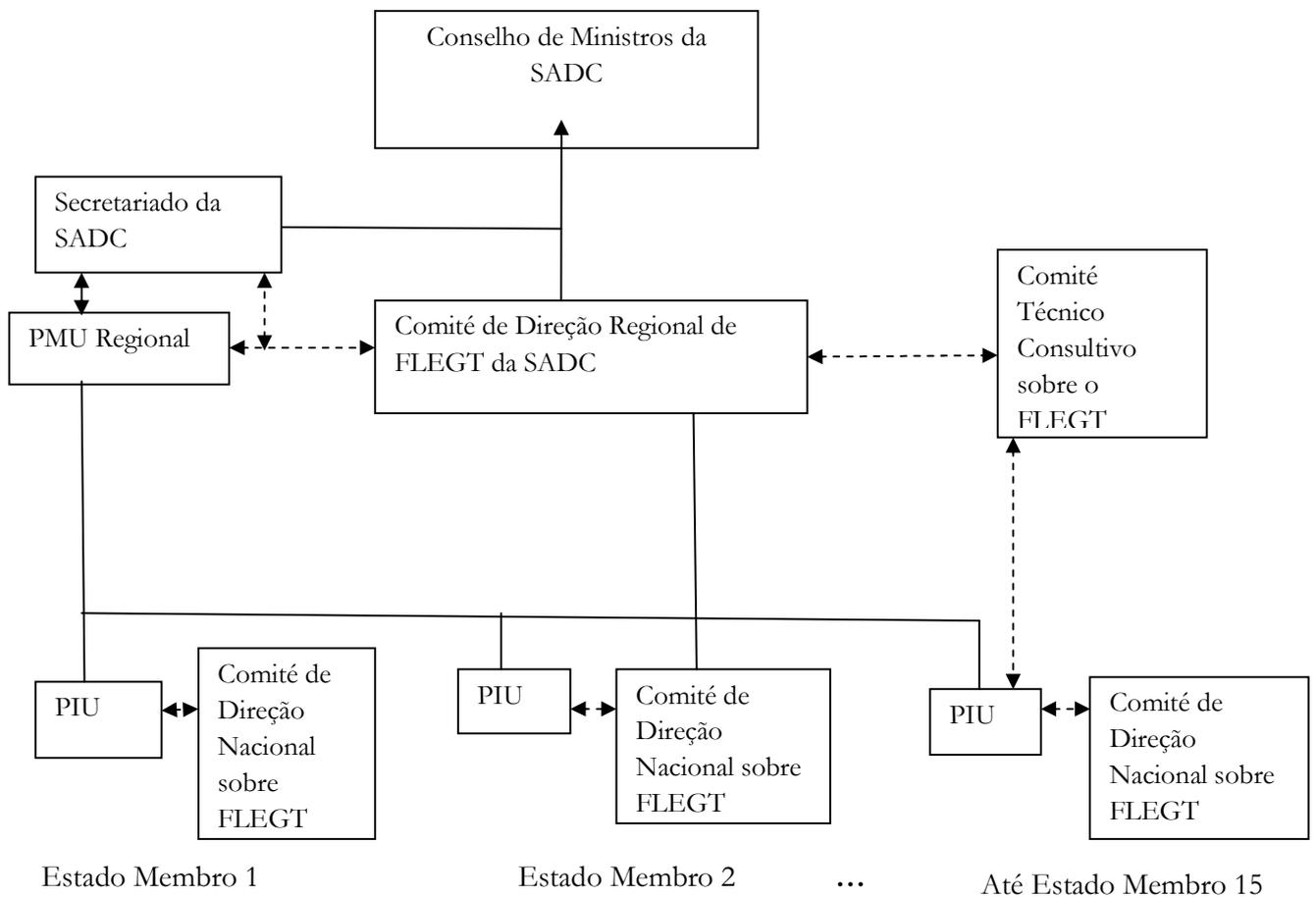


Figura 2: Estrutura de Implementação do Programa FLEGT da SADC

O Secretariado da SADC, a PMU regional e o Comité de Direção Regional da FLEGT serão responsáveis pela gestão do programa e pelo relatório ao Conselho de Ministros da SADC. No seio do Secretariado da SADC, o FANR será responsável pela organização de todas as reuniões interministeriais de alto nível e preparativos para as reuniões do Conselho de Ministros da SADC, bem como a preparação de todos os relatórios da FLEGT necessários para estas reuniões. A FANR irá constituir uma Comunidade Regional de Direção (CDR) para orientar a implementação do Programa a nível regional e fornecer supervisão.

A nível nacional, um Comité de Direção Nacional (NSC), será formado para orientar a implementação do Programa Nacional. O NSC será responsável pela nomeação dos representantes para os sugeridos grupos de trabalho regionais, comités técnicos e órgãos. Eles vão convocar comités de coordenação inter-ministerial e inter-sectorial e facilitar as suas funções. O NSC será assistido por uma Unidade de Implementação do Programa (PIU), que será acolhido no seio do órgão encarregue da silvicultura. Os Termos de Referência do Comité Técnico Consultivo irão incluir a prestação de

experiência profissional em vários aspectos técnicos, quando necessário, a nível regional.

Os membros seleccionados das Associações de Madeira farão parte do FLEGT Nacional, o Comité Regional do FLEGT, bem como o Comité Técnico Consultivo.

4.6.1 Organização

Os Estados-Membros, através do Conselho de Ministros da SADC terão responsabilidade geral pelo Programa Regional. A nível regional, uma Unidade de Gestão dedicado ao Programa (PMU), em colaboração com e sob a supervisão da FANR e o Comité de Direção Regional FLEGT, será responsável pelo planeamento, coordenação e gestão diária do Programa. A PMU será composta pelo seguinte pessoal:

1. Coordenador do Programa
2. Assessor Técnico
3. Diretor de Gestão da Informação
4. Diretor de Finanças
5. Pessoal de apoio (Secretária / Motorista)

A PMU fará a ligação e coordenação com a Unidade de Implementação do Programa, as autoridades nacionais de florestas e outros parceiros de implementação nos Estados-Membros, incluindo as instituições específicas, que o Secretariado da SADC e os Estados-Membros iriam nomear para dar bons resultados em aspectos específicos do Programa.

O Secretariado da SADC poderá designar instituições da SADC como "hubs" para certos componentes / aspectos do Programa Regional, em particular o desenvolvimento de políticas comuns, legislações e procedimentos - o Padrão de Legalidade - e o sistema de garantia da legalidade.

A nível nacional, o Programa (Nacional) será planeado e coordenado por uma Unidade de Implementação do Programa. A PIU será hospedada pela Autoridade Florestal, que também atuará como a principal agência de implementação. A PIU fará a ligação e coordenação com todas as autoridades nacionais competentes e de outras instituições, como pode ser formado ou aconselhado pela Autoridade Florestal, e o NSC. A PIU será chefiado por um Oficial Sênior de Florestas, e será responsável pelo planeamento e gestão diária do Programa Nacional.

4.6.2 Localização da PMU

A PMU será acolhida por um Estado-Membro escolhido e acordado por todos os países da SADC.

4.6.3 Governança

A nível regional, o Programa será regido pelo Comité de Direção Regional (CDR), que será composto por indivíduos nomeados pelos Estados-Membros e os representantes de grupos

de interesse relevantes (Organizações da Sociedade Civil, Organizações do setor privado e representantes da comunidade). O Comité de Direção Regional será presidido por um dos Estados-Membros. A Presidência será exercida numa base rotativa todos os anos para a duração total do programa. A RSC vai discutir e aprovar os orçamentos, planos de trabalho, relatórios e compromissos assumidos no âmbito do Programa FLEGT da SADC. O Secretariado da SADC vai consultar o Comité de Direção Regional relativamente às nomeações dos membros da PMU.

O Comité de Direção Regional (CDR), em colaboração com a PIU, irá orientar a implementação do Programa Regional, em colaboração com o Secretariado da SADC. Para atingir os objectivos do programa, O Comité de Direção Regional irá:

1. Designar e apoiar algumas instituições especializadas e relevantes para a formação técnica e capacitação aos Estados-Membros em questões como as reformas legislativas e de governança e processos de consulta de vários intervenientes
2. Constituir os comités técnicos e grupos de trabalho para aconselhar sobre o conjunto das questões identificadas nos componentes
3. Coordenar com os Estados-Membros, através do NSC, PIU e as autoridades florestais relevantes
4. Contratar os serviços de consultores de curto e médio prazo para ajudar a dar bons resultados em aspectos específicos do Programa a nível regional
5. Realizar quaisquer outras tarefas que possam surgir no momento oportuno

A nível nacional, o Programa será regido por um Comité de Direção Nacional (NSC), que será composto por representantes de ministérios e agências do governo, sociedade civil, indústria e organizações comunitárias locais / grupos. O Diretor Geral da autoridade encarregue da silvicultura será o presidente do Comité de Direção Nacional. O NSC vai discutir e aprovar os orçamentos, planos de trabalho, relatórios e compromissos assumidos no âmbito do Programa Nacional. O Comité de Direção Nacional irá:

1. Designar e apoiar algumas instituições especializadas e relevantes para fornecer formação técnica e capacitação para a autoridade nacional competente em assuntos tais como políticas, reformas legislativas e de governança e processos de consulta de vários intervenientes
2. Constituir comités técnicos e grupos de trabalho para se pronunciarem sobre o conjunto das questões identificadas no programa a nível nacional
3. Coordenar com os NSC em outros Estados-Membros, os órgãos RSC e outros do Secretariado da SADC
4. Encomendar os vários estudos identificados nos componentes do programa e contratar os serviços de consultores de curto prazo para dar bons resultados em aspectos específicos do Programa Nacional
5. Realizar quaisquer outras tarefas que possam surgir no momento oportuno

4.6.4 Papel do Secretariado da SADC

O papel do Secretariado da SADC consiste da mobilização de recursos para a implementação do programa e de organizar as reuniões para os Estados-Membros governarem a implementação do Programa Regional e facilitar o fluxo de ações regionais e nacionais, coordenar a monitoria do programa, elaboração de relatórios e auditoria das demonstrações financeiras. No longo prazo, o Secretariado também vai facilitar a criação de uma base de dados de estatísticas de comércio a ser partilhada com os Estados-Membros.

4.6.5 Papel dos Estados-Membros

Os Estados-Membros constituem os órgãos decisórios e governantes da SADC em conjunto com o Secretariado, que é gerido por nomeações provenientes dos Estados-Membros. Os Estados-Membros terão a responsabilidade geral para o programa FLEGT e irão criar a política necessária e legislativo dentro de seus respectivos países para permitir a implementação do Programa a nível nacional e regional. Especificamente, os Estados-Membros deverão criar as estruturas necessárias estruturas da FLEGT nos seus países e nomear os seus nacionais para servir na RSC e nomear pessoas tecnicamente qualificadas para servir nos comités técnicos regionais e grupos de trabalho. Eles também irão:

1. Nomear a Autoridade Licenciadora Nacional Designada, o NSC, e estabelecer o PIU.
2. Estabelecer os comités interministeriais / do setor
3. Criar grupos de trabalho de especialistas para lidar com aspectos específicos do programa a nível nacional

Os Estados-Membros devem notificar um ao outro através do Secretariado e o JMRRM quando consideram que eles criaram os preparativos necessários para o regime de licenciamento FLEGT estar totalmente operacional. O Secretariado e o JMRRM deve encomendar uma avaliação independente do regime com critérios acordados para determinar a garantia de legalidade subjacente ao regime de licenciamento FLEGT, tal como acordado pelos Estados-Membros. Com base nas recomendações do Secretariado e do JMRRM os Estados-Membros devem decidir e confirmar, por escrito, a data na qual o regime de licenciamento FLEGT se tornaria operacional. Os Estados-Membros devem também ser responsáveis pelo estabelecimento de redes entre as instituições e as instituições de capacitação envolvidos no processo da FLEGT.

4.6.6 Envolvimento dos intervenientes

Todos os Estados-Membros devem incentivar a consulta dos intervenientes no desenvolvimento de um regime de licenciamento e sistema de garantia da legalidade, conforme descrito no Componente 1. A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, através do Secretariado, irá realizar consultas regulares com os intervenientes no desenvolvimento e implementação do regime de licenciamento e sistema de garantia da legalidade.

4.6.7 Orçamento Indicativo

A Tabela 2 abaixo, mostra o orçamento indicativo total, estimado em cerca de US\$ 10,030,000 durante um período de 5 anos.

4.6.8 Fonte de financiamento

O Programa FLEGT será financiado através de contribuições dos Estados-Membros, bem como o apoio de parceiros de cooperação internacional (ICPs). O Secretariado da SADC vai liderar os esforços de mobilização de recursos para o Programa de FLEGT por parte dos ICPs. Os Estados-Membros irão chefiar o processo de mobilização de recursos dos seus orçamentos nacionais, bem como buscar a assistência dos parceiros de desenvolvimento bilaterais e juntar os fundos para um Fundo FLEGT.

Tabela 2: Orçamento Indicativo para o Programa FLEGT da SADC

Componente	Ações chave	Orçamento (US\$ 000)
Componente 1: Regional Legal Quadro Jurídico Regional para a implementação das políticas e aplicação de leis	1.1.Avaliação das políticas e legislação dos países	150
	1.2.Desenvolvimento e disseminação de um sistema de garantia de legalidade	400
	1.3.Elaboração de um acordo vinculativo	400
	1.4.Desenvolvimento de um regime de licenciamento e formação associada	750
	1.5. Diretrizes para a coordenação intra e inter-setorial da FLEGT	500
	1.6. Reunião regional sobre o acordo e licenciamento da FLEGT	420
Componente 2: Fortalecimento das instituições nacionais e suas ligações regionais	2.1 Estudo sobre fortaleza, fraquezas e potencial das instituições relevantes para implementar as atividades da FLEGT, a nível nacional e regional	100
Componente 3: Monitoria da conformidade com a FLEGT a nível regional e nacional	3.1 Desenvolvimento de um grupo de trabalho de monitoria independente	300
	3.2 Elaboração de um mecanismo de monitoria e revisão conjunta	220
	3.3 Capacitação para os Monitores Independentes e o JMRM	100
Componente 4: Medidas de apoio para implementar a FLEGT e fortalecer o comércio de produtos florestais produzidos de forma sustentável	4.1 Harmonização das políticas de contratos públicos	360
	4.2 Descrição de cadeais de fornecimento e valor	300
	4.3 Promoção da silvicultura comunitária	1,600
	4.4 Criação de incentivos para as boas práticas do setor privado	550
	4.5 Priorização de adaptação às alterações climáticas e medidas de mitigação para o SFM	300
Componente 5: Gestão de dados e informação sobre os produtos florestais sob FLEGT	5.1 Desenvolvimento e preenchimento de uma base de dados regional sobre produtos de madeira e uma parecida para os produtos florestais não-madeireiros	500
	5.2 Melhoria na capacitação para o inventário e a monitoria	1,000
	5.3 Estabelecer um sistema de comunicação de duas vias entre os Estados Membros e o Secretariado da SADC	80
	5.4 Produção e disseminação de informação específica ao cliente	50
PMU: Coordenação do Programa	6.1 Coordenador de Programa, Assessor Técnico, Diretor de Finanças, Pessoal de apoio(Secretária/Motorista)	900
	6.2. Reuniões da FLEGT da SADC	350
	6.2 Custos de Coordenação de Programa	700
Orçamento Quinquenal Total		10,030

5. Referências

- 1) Aplicação da Lei e Governança no Setor Forestal para a África (AFLEG), Declaração Ministerial, Yaoundé, Camarões, 16 de Outubro de 2003
- 2) Aplicação da Lei, Governança e Comércio no Setor Florestal (FLEGT). Proposta de um Plano de Acção da UE. Com (2003) 252
- 3) Estratégia Florestal da SADC 2012
- 4) Protocolo da SADC sobre Florestas 2002
- 5) Relatório do Workshop Regional da SADC sobre FLEGT 2011